



PL 1400 /2013

PROJETO DE LEI
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre o ressarcimento em casos da interrupção dos serviços de energia elétrica na forma que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As concessionárias de energia elétrica, em caso da interrupção dos seus serviços, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, ressarcirão às pessoas jurídicas nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. Entende-se por Caso Fortuito ou de Força maior as situações em que o fato ou a ocorrência sejam difíceis ou imprevisíveis de prever e que geram um ou mais efeitos ou conseqüências inevitáveis.

Art. 2º Fazem jus ao ressarcimento os seguintes casos:

I - perda de alimentos perecíveis proveniente da interrupção dos serviços de distribuição de energia elétrica por tempo igual ou superior a 02 (dois) horas;

II - prestação de serviços suspenso por interrupção dos serviços de distribuição de energia elétrica por tempo igual ou superior a 02 (duas) horas.

§1º - A perda de alimentos perecíveis em decorrência da interrupção dos serviços de distribuição de energia elétrica será ressarcida com a apresentação de Termo de Apreensão lavrado pela autoridade sanitária, nos termos do disposto no artigo Art. 154 do Decreto nº 32.568, de 09 de dezembro de 2010, acompanhado da planilha de custo da perda em questão.

§2º - A prestação de serviços será ressarcida por um dia de faturamento, comprovado o faturamento com a apresentação do Imposto de Renda do ano anterior, sendo dividido o valor por 1/255 avos.

Art. 3º As concessionárias de energia elétrica divulgarão amplamente o disposto nesta lei, bem em seus sites na internet.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no presente artigo acarretará em multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dia, cujo valor será corrigido anualmente nos termos da Lei Complementar nº 435 de 27/12/2001.

Art. 4º As concessionárias de energia elétrica terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, para se adequar operacionalmente ao cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1400/2013
Folha Nº 01 RITA

ASSISTENTE DE EMENDAS E DISTRIB. 14/Mar/2013 16:57



JUSTIFICAÇÃO

A interrupção de energia tem sido uma constante no Distrito Federal, proveniente da falta de investimentos e manutenção adequada do sistema de distribuição.

No ano de 2012 essas interrupções foram uma constante, o que levou empresários a promover gestões junto a Companhia Energética de Brasília - CEB, visando o ressarcimento dos prejuízos decorrentes dos apagões.

A nossa proposta visa restabelecer as condições mínimas decorrentes da relação de consumo, onde a parte que causa prejuízos deve ressarcir a outra, vez que nos últimos meses o Distrito Federal vem sofrendo novamente vários apagões.

Entendemos que o tempo de interrupção necessária ao ressarcimento por perda de alimentos perecíveis é a contar de 2 (duas) horas e inovamos ao introduzir o ressarcimento para os prestadores de serviços. Neste caso, o nosso objetivo principal é promover o ressarcimento dos salões de beleza e barbeiros, consultórios médicos, que sem energia ficam impossibilitados de atender aos seus clientes, bem como os bares e restaurantes, que além da perda de alimentos perecíveis, ficam sem faturar, causando inúmeros problemas para o empresário.

Sendo assim espero contar com o apoio dos meus Pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões,



ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

CT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : INTERRUPÇÃO DE ENERGIA
Data : 20/03/13 14:16:20
Palavra-Chave : INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS
Data : 20/03/13 14:23:34
Palavra-Chave : CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA
Data : 20/03/13 14:24:32

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA
Data : 20/03/13 14:24:55

Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1

[PL-1916/2005](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 01/06/05

Ementa : DEFINE O TURISMO RURAL COMO SUBCLASSE DA CLASSE RURAL, PARA EFEITO DE APLICAÇÃO TARIFÁRIA PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.

Indexação : TURISMO RURAL, SUBCLASSE, CLASSE RURAL, APLICAÇÃO TARIFÁRIA, ENERGIA ELÉTRICA.

Autoria : ELIANA PEDROSA

2

[PL-59/2011](#)

Situação : Tramitando

Localização : CDESCTMAT

Leitura : 02/02/11

Ementa : DEFINE O TURISMO RURAL COMO SUBCLASSE DA CLASSE RURAL, PARA EFEITO DE APLICAÇÃO TARIFÁRIA PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.

Autoria : ELIANA PEDROSA

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
Data : 20/03/13 14:26:12

Proposições Encontradas : 3 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1

[PL-662/1992](#)

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 17/11/92

Ementa : AUTORIZA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, A ISENTAR PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, AS FEIRAS LIVRES E PERMANENTES DO PAGAMENTO DAS TARIFAS E SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : TRIBUTOS, ISENÇÃO FISCAL, FEIRA LIVRE, PERMANENTE, TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA.

Autoria : JOSÉ EDMAR

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1400/2013

Folha Nº 03 R17A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

2 ✓

: **PL-354/2003**

Situação : Prejudicado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 05/05/03

Ementa : OBRIGA AS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO DF, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS OU OPERADORAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, ÁGUA E ESGOTO A FORNECEREM CERTIFICADO ANUAL DE QUITAÇÃO DE DÍVIDAS PARA OS CONSUMIDORES USUÁRIOS.

Indexação : CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, OPERADORAS, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, ÁGUA E ESGOTO, CERTIFICADO, QUITAÇÃO, DÍVIDAS.

Autoria : CHICO FLORESTA

3 ✓

: **PL-892/2012**

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 24/04/12


Ementa : DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXAS E MULTAS DECORRENTES DO RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Indexação :

Autoria : SIQUEIRA CAMPOS

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares. Registramos para os fins regimentais de tramitação junto às comissões da ocorrência de pesquisa ao *Sistema Legis* sobre o tema. A matéria tramitará, em análises de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na CDC (art. 66, a e c), CDESCTMAT (art.69-A, g e i) e CCJ (art. 63, I).

Em, 20/03/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 3400/2013
Folha Nº 04 RITA